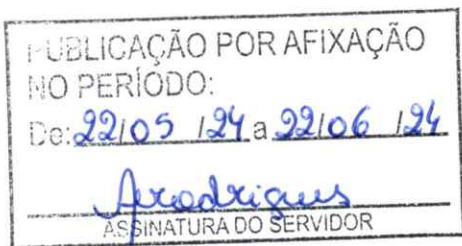




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

LEI Nº 959 DE 22 DE MAIO DE 2024.



“Dispõe sobre o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA e a implantação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA no âmbito do Município de Maripá de Minas – MG e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I

Da criação do FIA

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA, indispensável a captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - O FIA será gerido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como a prestação de contas dos respectivos recursos.

§ 2º - O FIA possui natureza jurídica de fundo público, com o CNPJ exclusivo, deverá possuir conta corrente específica para gestão exclusiva dos recursos do Fundo, mantida em instituição financeira pública e vinculada ao CNPJ do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente.

CAPITULO II

Da capitação de Recursos

Art. 2º- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

- I** – pela dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;
- II** – doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto no artigo 260, da Lei nº 8.069/90;
- III** – valores provenientes das multas previstas no artigo 214, da Lei nº 8.069/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 e 258, do referido Estatuto, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099/95;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

IV – transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

V – doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso II deste artigo, tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas poderão indicar a entidade ou projeto que desejam auxiliar com suas doações ao fundo, cabendo ao CMDCA estabelecer os requisitos e percentuais que serão repassados, via resolução.

Art. 3º - Os recursos do FIA não podem ser utilizados:

I – para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos os Conselhos Tutelares e o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual está administrativamente vinculado;

II – para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

III – para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

CAPITULO III

Do Gerenciamento do FIA

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente gerir o Fundo no que se refere à definição das diretrizes de utilização dos seus recursos. A gestão do Fundo no que se refere à ordenação de despesas compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela administração do respectivo Fundo.

§ 1º - O FIA é contabilmente administrado pelo Poder Executivo Municipal, que, por portaria municipal, deverá nomear uma junta administrativa, composta por, pelo menos, um gestor e um técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

§ 2º - A junta administrativa deverá prestar contas da aplicação dos recursos do fundo ao CMDCA, estando o fundo sujeito, ainda, ao controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - Fixados os critérios, o CMDCA deliberará quanto a destinação dos recursos comunicando a junta administrativa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão, cabendo à administração municipal adotar as providências para a liberação e controle dos recursos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 4º - Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao FIA e incentivando a municipalização do atendimento:

- a). elaborar o plano de ação e o plano de aplicação dos recursos do fundo, devendo este último ser submetido pelo Chefe do Poder Executivo à apreciação do Poder Legislativo Municipal;
- b). estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- c). acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;
- d). avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do fundo;
- e). solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do fundo;
- f). mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do fundo;
- g). fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do fundo.

Art. 5º - O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

CAPITULO IV

Da Criação do Sistema de Informação para a Infância e Juventude – SIPIA

Art. 6º - Fica criado o Sistema de Informação para a Infância e Juventude – SIPIA, com a implantação e implementação de registro de tratamento de informações sobre a garantia dos direitos fundamentais preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, como instrumento para a ação do Conselho Tutelar e do CMDCA.

§ 1º - O SIPIA possui três objetivos primordiais:

- a). operacionalizar na base a política de atendimento dos direitos, possibilitando a mais objetiva e completa leitura possível da queixa ou situação da criança ou adolescente, por parte do Conselho Tutelar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

- b). sugerir a aplicação da medida mais adequada, com vistas ao ressarcimento do direito violado para sanar a situação em que se encontra a criança ou o adolescente;
- c). subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente bem como o próprio Poder Executivo Municipal na formulação e gestão de políticas de atendimento.

§ 2º - O SIPIA será regulamentado via decreto municipal, devendo atender, dentre outras, as seguintes regras básicas:

- a). o Conselho Tutelar será responsável por receber as denúncias e providenciar as medidas que levem ao ressarcimento dos direitos, registrando diariamente as respectivas ocorrências;
- b). o Conselho Tutelar repassará as demandas, de forma agregada (não individual), à Secretaria Municipal de Assistência Social, pertinentes bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para formulação e gestão de políticas e programas de atendimento;
- c). o CMDCA repassará, por sua vez, também de forma agregada, as informações ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se encarregará de transferir tais dados ao CONANDA.

§ 3º - Compete ao Município implantar e implementar o SIPIA, atendendo às seguintes disposições:

- a). assegurar o acesso de entrada do sistema obtendo, para tanto o respectivo software;
- b). fornecer a devida capacitação dos Conselheiros Tutelares e dos Conselheiros Municipais, tanto no conhecimento da sistemática como na utilização do *software*;
- c). assegurar recursos no orçamento municipal bem como obter outras fontes para o financiamento do sistema.

CAPITULO V

Das Disposições Finais e Transitória

Art. 7º - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, o CMDCA e o Conselho Tutelar em funcionamento deverão elaborar e aprovar seus respectivos regimentos internos, nos termos desta Lei bem como das resoluções do Conanda, apresentando-os aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Juízo da Infância bem como ao Ministério Público, para conhecimento e eventual impugnação.

Art. 8º - Na elaboração dos Regimentos Internos do CMDCA e do Conselho Tutelar deverá haver, obrigatoriamente, a disposição quanto as competências dos membros de cada Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

§ 1º - Deverá haver obrigatoriamente um presidente ou cargo semelhante que deverá ter a competência de gerir o funcionamento de seu respectivo conselho, tal competência enquadra o poder de administrar os bens e pessoal, em conformidade com a Lei.

§ 2º - Na hipótese de algum recurso do Conselho seja usado de forma incorreta, seja patrimonial ou pessoal, o presidente ou cargo assemelhado, não tomar as devidas providências, e sendo comprovado seu conhecimento sobre o fato, será o mesmo pessoalmente responsável pelo ocorrido.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas referentes à estruturação dos conselhos, nos termos desta Lei.

Art. 10 – Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar através de Decreto as disposições contidas nesta Lei.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 29 de maio de 2024.



VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal